



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.456 DE 21 DE SETEMBRO DE 2022

(REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADO NOMEADO PARA EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO, INSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal do Município da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Artigo 1º O presente decreto regulamenta normas do procedimento de avaliação do estágio probatório e institui a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório para avaliação dos empregados nomeados em virtude de concurso público, conforme artigo 19 da Lei Complementar nº 09 de 06 de março de 2015.

Artigo 2º O empregado será avaliado com base nos requisitos dispostos na legislação municipal que são a assiduidade, disciplina, capacidade, iniciativa, produtividade e responsabilidade:

Artigo 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I. Assiduidade:

- a. frequência;
- b. cumprimento de horários;
- c. permanência.

II. Disciplina:

- a. respeito aos níveis hierárquicos: acatamento com presteza de ordens da chefia imediata, observando os níveis hierárquicos nas relações funcionais;
- b. cumprimento de normas: cumprimento das normas, instruções e/ou regulamentos;
- c. cooperação: disponibilidade para suprir eventuais lacunas decorrentes da dinâmica da equipe, assegurando a continuidade do trabalho;

III. Capacidade e iniciativa:

- a. tomada de decisão: apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum;
- b. interesse: mostra-se empenhado em executar suas atribuições, buscando aprender e contribuir com o serviço de sua unidade administrativa;
- c. novos conhecimentos: busca novos conhecimentos profissionais, visando o aprimoramento das rotinas;
- d. participação: apresenta ideias, sugestões e informações com vistas à melhoria dos serviços a seu encargo e de toda unidade administrativa;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- e. equipe de serviço: disposição do servidor em participar de equipes de serviço e grupos de melhoria, atuando de maneira a agregar valor e colaborar para o seu auto-desenvolvimento e do grupo;
- f. relacionamento interpessoal e/ou com o público: habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis da Administração, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros e não combativos;

IV. Produtividade:

- a. conhecimento do serviço: domina os métodos e as técnicas necessárias para a execução de suas tarefas;
- b. rendimento: produz volume de serviço proporcional à sua complexidade e aos recursos disponíveis;
- c. qualidade: desenvolve suas tarefas até sua conclusão com pequena margem de erro;
- d. organização: ordena o material e as ações de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades do serviço;
- e. comunicação: expressa-se de forma clara e oportuna, buscando entender e ser entendido pelo interlocutor;

V. Responsabilidade:

- a. zelo por materiais e equipamentos: cuidado com materiais de trabalho, demonstrando preocupação com a sua manutenção e bom uso, empenhando-se por sua economia e conservação;
- b. comprometimento com tarefas e prazos: centra seus esforços na execução do serviço que lhe é confiado, utilizando adequadamente o horário de serviço;
- c. senso de prioridade: mostra capacidade para distinguir as tarefas, priorizando aquelas de maior urgência;

Parágrafo primeiro - A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para os fatores previstos nos incisos I a IV elencados no caput:

- I. 1 ponto: insatisfatório;
- II. 2 pontos: pouco satisfatório;
- III. 3 pontos: satisfatório;
- IV. 4 pontos: muito satisfatório;
- V. 5 pontos: plenamente satisfatório

Parágrafo segundo - A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para o fator previsto no inciso I elencado no caput:

- I. frequência:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- a. 1 ponto (insatisfatório): acima de 4 faltas injustificadas;
- b. 2 pontos (pouco satisfatório): de 3 a 4 faltas injustificadas;
- c. 3 pontos (satisfatório): 2 faltas injustificadas;
- d. 4 pontos (muito satisfatório): 1 falta injustificada;
- e. 5 pontos (plenamente satisfatório): nenhuma falta injustificada;

II. cumprimento de horário:

- a. 1 ponto (insatisfatório): raramente cumpre seu horário;
- b. 2 pontos (pouco satisfatório): eventualmente cumpre seu horário;
- c. 3 pontos (satisfatório): frequentemente cumpre o seu horário;
- d. 4 pontos (muito satisfatório): sempre cumpre o seu horário;
- e. 5 pontos (plenamente satisfatório): cumpre o seu horário integralmente ou a mais;

III. Permanência no posto de trabalho:

- a. 1 ponto (insatisfatório): sempre se ausenta sem o interesse do serviço;
- b. 2 pontos (pouco satisfatório): frequentemente se ausenta sem o interesse do serviço;
- c. 3 pontos (satisfatório): eventualmente se ausenta sem o interesse do serviço;
- d. 4 pontos (muito satisfatório): quase nunca se ausenta sem o interesse do serviço;
- e. 5 pontos (plenamente satisfatório): nunca se ausenta sem o interesse do serviço.

Artigo 4º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do emprego para o qual foi nomeado.

Artigo 5º A avaliação do servidor em estágio probatório será efetuada semestralmente, na seguinte conformidade:

- I. 1ª etapa: relativa ao período do 1º ao 6º mês de exercício;
- II. 2ª etapa: relativa ao período do 7º ao 12º mês de exercício;
- III. 3ª etapa: relativa ao período do 13º ao 18º mês de exercício;
- IV. 4ª etapa: relativa ao período do 19º ao 24º mês de exercício;
- V. 5ª etapa: relativa ao período do 25º ao 30º mês de exercício.

Artigo 6º A avaliação parcial de desempenho do empregado, no período de estágio probatório, constitui-se de um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo.

Artigo 7º - A Chefia de Gabinete encaminhará ao avaliador, chefe imediato do avaliado que poderá ser de provimento efetivo ou em comissão, o instrumento de avaliação até a segunda semana do mês anterior ao vencimento de cada etapa, devendo referido instrumento ser devolvido, devidamente preenchido e assinado, ao referido órgão administrativo, até a última semana do próprio mês de envio.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 8º A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por 3 (três) membros, servidores efetivos e estáveis, todos nomeados por portaria da Chefe do Poder Executivo, a saber:

I – 2 (dois) representantes fixo, sob a presidência de um deles;

III - 1 (um) representantes variável, da Secretaria ou setor a que estiver vinculado o empregado a ser avaliado.

Artigo 9º Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:

I - orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;

II - solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processo de avaliação;

III - analisar e julgar os recursos recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação semestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;

IV - propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado ou a declaração de estabilidade

V - encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;

VI - calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações quadrimestrais.

Artigo 10º O membro variável da Comissão de Avaliação será indicado pelo Secretário da pasta ou pelo responsável pelo setor a que estiver vinculado o empregado a ser avaliado.

§ 1º Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o empregado nomeado para emprego em comissão ou designado para função gratificada, exceto responsável técnico.

§ 2º Se não for possível compor a Comissão de Avaliação nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para constituí-la empregados estáveis lotados na mesma Secretaria.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

que sejam titulares de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do empregado a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade.

§ 3º Caso o empregado em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao chefe imediato e Comissão de Avaliação onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso de empate, a última unidade.

§ 4º Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra o presente Decreto, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo da mesma ser dada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação.

§ 5º Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.

Artigo 11. Durante o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação poderá solicitar à Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com base nos Formulários de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.

Artigo 12º - Cada avaliação semestral será pontuada na seguinte conformidade:

- I. pontuação máxima: 100 pontos;
- II. pontuação necessária para aprovação: ao menos 60 pontos;

Artigo 13º - A somatória de todas as avaliações semestrais será pontuada na seguinte conformidade:

- I. pontuação máxima: 500 pontos;
- II. pontuação necessária para aprovação: ao menos 300 pontos;

Artigo 14º - Na ocorrência de uma avaliação semestral com pontuação inferior a 60 pontos, será adotado plano de ação, na forma do anexo II, com o levantamento dos problemas detectados e a propositura de soluções, visando o aperfeiçoamento do servidor avaliado.

Artigo 15º - Duas avaliações semestrais com pontuação inferior ao mínimo para aprovação do servidor em estágio probatório acarretarão em sua exoneração.

Artigo 16º - O servidor em estágio probatório será exonerado se – ao final das avaliações semestrais – não atingir o mínimo de 300 pontos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Artigo 17º - Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.

Artigo 18º - A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.

Artigo 19º - Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo ou do dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

- I - licença gestante ou adoção;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - exercício do cargo em comissão, exceto se compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo;
- IV - licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
- V - licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;
- VI - afastamento para exercer mandato eletivo;
- VII - licença para cumprir mandato sindical;
- VIII - prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

Parágrafo único. No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o empregado será exonerado.

Artigo 20º - O empregado em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos periódicos, a requerimento da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

funções do seu cargo, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração que poderá ouvir a segurança do trabalho ou demais empregados.

Artigo 21º - O empregado em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, integrante do Quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Nos termos do *caput* deste artigo, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou designação para o exercício de função gratificada, caberá ao Secretário Municipal ou responsável pela unidade na qual esteja inserido o cargo ou função a ser exercida, atestar a compatibilidade e a similaridade entre as funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo.

Artigo 22º - Se a Comissão de Avaliação decidir pelo não acolhimento da manifestação de que trata o § 5º do artigo 10º, dará ciência ao servidor avaliado, que poderá recorrer.

Parágrafo único. O recurso previsto neste artigo será dirigido à Comissão de Recursos e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão.

Artigo 23º - Indicada a exoneração do empregado avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregue ao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.

Artigo 24º - Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o empregado avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos podendo fazer-se representar por Advogado.

Artigo 25 - Fica criada a Comissão de Recursos, composta pelo Secretário da Pasta e dois outros membros designados pela Chefe do Poder Executivo Municipal, um deles do departamento jurídico.

Artigo 26º - Compete à Comissão de Recursos do Estágio Probatório:

I - analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações previstas no artigo 5º deste Decreto, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação quadrimestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão;

II - propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do empregado avaliado;

III - propor justificadamente ao Prefeito Municipal, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto.

Artigo 27º - Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do final.

Artigo 28º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:

I - comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;

II - calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 10, parágrafo único, deste Regulamento;

III - assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação, e da Comissão de Recursos;

IV - providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão de Avaliação;

V - receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.

Artigo 29º - O empregado será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.

Artigo 30º - O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.

Artigo 31º - Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os empregados públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.

Artigo 32º - Observados os fatores e critérios estabelecidos neste Decreto, os servidores em estágio probatório, cujo termo ocorrerá em tempo inferior a 4 (quatro) meses, tendo como



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

referência a data da edição das respectivas portarias das Comissões, deverão submeter-se a uma única avaliação e que servirá para a avaliação final de que trata o presente Diploma.

Artigo 33º - Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório.

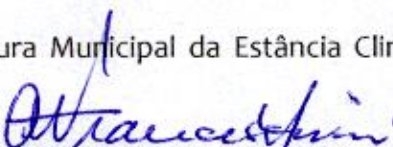
Artigo 34º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 21 de setembro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 21 de setembro de 2022.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO I AVALIAÇÃO ESTÁGIO PROBATÓRIO

I - IDENTIFICAÇÃO

NOME -
EMPREGO -
LOTAÇÃO -
PERÍODO DA AVALIAÇÃO -
ETAPA - 1º () 2º () 3º () 4º () 5º ()

II - FATORES DE AVALIAÇÃO:

A avaliação de desempenho será efetuada de acordo com os seguintes critérios para os fatores elencados de I a IV:

- 1 ponto: insatisfatório;
- 2 pontos: pouco satisfatório;
- 3 pontos: satisfatório;
- 4 pontos: muito satisfatório;
- 5 pontos: plenamente satisfatório

Analândia, de de 2022

FATOR I – ASSIDUIDADE	Pontos
Frequência: 1 ponto (insatisfatório): acima de 4 faltas injustificadas; 2 pontos (pouco satisfatório): de 3 a 4 faltas injustificadas; 3 pontos (satisfatório): 2 faltas injustificadas; 4 pontos (muito satisfatório): 1 falta injustificada; 5 pontos (plenamente satisfatório): nenhuma falta injustificada.	
Cumprimento de horários: 1 ponto (insatisfatório): raramente cumpre seu horário; 2 pontos (pouco satisfatório): eventualmente cumpre seu horário; 3 pontos (satisfatório): frequentemente cumpre o seu horário; 4 pontos (muito satisfatório): sempre cumpre o seu horário; 5 pontos (plenamente satisfatório): cumpre o seu horário integralmente ou a mais.	

Handwritten signature



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Permanência no posto de trabalho

1 ponto (insatisfatório): sempre se ausenta sem o interesse do serviço;
2 pontos (pouco satisfatório): frequentemente se ausenta sem o interesse do serviço;
4 pontos (satisfatório): eventualmente se ausenta sem o interesse do serviço;
5 pontos (muito satisfatório): quase nunca se ausenta sem o interesse do serviço;
6 pontos (plenamente satisfatório): nunca se ausenta sem o interesse do serviço.

SUBTOTAL 1: Pontuação por extenso: _____

FATOR II – DISCIPLINA	Pontos
Respeito aos níveis hierárquicos: acata com presteza as ordens de sua chefia imediata e observa os níveis hierárquicos nas relações funcionais.	
Cumprimento de normas: cumpre as normas, instruções e/ou regulamentos.	
Cooperação: mostra disponibilidade para suprir eventuais lacunas decorrentes da dinâmica da equipe, assegurando a continuidade do trabalho.	
SUBTOTAL 2: Pontuação por extenso: _____	

FATOR III – CAPACIDADE E INICIATIVA	Pontos
Tomada de decisão: apresenta bom senso e responsabilidade nas decisões tomadas na ausência de instruções detalhadas ou em situações fora do comum.	
Interesse: mostra-se empenhado em executar suas atribuições, buscando aprender e contribuir com o serviço de sua unidade administrativa.	
Novos conhecimentos: busca novos conhecimentos profissionais visando o aprimoramento das rotinas.	



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Participação: apresenta ideias, sugestões e informações com vistas à melhoria dos serviços a seu encargo e de toda unidade administrativa.	
Equipe de serviço: disposição do servidor em participar de equipes de serviço e grupos de melhoria, atuando de maneira a agregar valor e colaborar para o seu auto-desenvolvimento e do grupo.	
Relacionamento interpessoal e/ou com o público: habilidade de interagir e conviver com as pessoas de forma empática, em todos os níveis da Administração, inclusive diante de situações conflitantes, demonstrando atitudes positivas, através de relações cordiais e comportamentos maduros e não combativos.	
SUBTOTAL 3: Pontuação por extenso: _____	

FATOR IV – PRODUTIVIDADE	Pontos
Conhecimento do serviço: domina os métodos e as técnicas necessárias para a execução de suas tarefas.	
Rendimento: produz volume de serviço proporcional à sua complexidade e aos recursos disponíveis.	
Qualidade: desenvolve suas tarefas até sua conclusão com pequena margem de erro.	
Organização: ordena o material e as ações de forma a facilitar a execução das tarefas e atender as necessidades do serviço.	
Comunicação: expressa-se de forma clara e oportuna, buscando entender e ser entendido pelo interlocutor.	
SUBTOTAL 4: Pontuação por extenso: _____	

FATOR V – RESPONSABILIDADE	Pontos
Zelo por materiais e equipamentos: é cuidadoso com materiais de trabalho demonstrando preocupação com a sua manutenção e bom uso, empenhando-se por sua economia e conservação.	



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Comprometimento com tarefas e prazos: centra seus esforços na execução do serviço que lhe é confiado, utilizando adequadamente o horário de serviço.	
---	--

Senso de prioridade: mostra capacidade para distinguir as tarefas, priorizando aquelas de maior urgência.	
--	--

SUBTOTAL 5: Pontuação por extenso: _____	
---	--

TOTALIZAÇÃO:

SUBTOTAL 1: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 2: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 3: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 4: Pontuação por extenso: _____

SUBTOTAL 5: Pontuação por extenso: _____

TOTAL: Pontuação por extenso: _____



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ANEXO II

PLANO DE AÇÃO

Matriculan.º _____
Nome do Servidor: _____
CPF nº _____ RG nº _____
Cargo: _____ Lotação: _____
Portaria de Nomeação: _____ Data da Nomeação: _____
Data de início de exercício: _____

Problemas detectados:

Soluções propostas:

CIÊNCIA DO SERVIDOR EM: ____/____/____.

Assinatura do servidor avaliado

Analândia, ____/____/____

Assinatura e identificação do avaliador